

Lei N.º 1.162/2013, de 05 de Agosto de 2013.

Institui a Taxa para
Licenciamento Ambiental e a
Taxa para outros Serviços, na
forma que indica, e dá outras
providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do
Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna
Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em
vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, na forma prevista nesta
Lei, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços
Diversos, destinadas a autorização quanto à exploração de
recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste
Município.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Licença
Ambiental a permissão para a execução de planos, programas
e obras, bem como localização, instalação, operação e
ampliação de atividade, uso e exploração de recursos
ambientais de qualquer espécie, de iniciativa Privada ou
do Poder Publico Federal, Estadual ou Municipal,
consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou
capazes, de qualquer forma, de causar degradação
ambiental, mediante prévia autorização da Secretaria de
Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, sem
prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

origem:
§ 1º - Não será permitida a implantação, ampliação ou
renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do
contribuinte com o Município.

§ 2º - A licença de qualquer espécie, seja de origem Federal, seja de origem Estadual, não exclui a necessidade de Anuência Prévia por parte da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município de Jaguaribe, Lei 927/2008, de 29 de dezembro de 2008, conforme "ANEXO II, "TABELA IV" anexa à presente Lei.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 4º - A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas "TABELAS I, II, III e IV", observada a fórmula prevista no Anexo III, todos inclusos na presente Lei e integrantes da mesma.

CAPÍTULO IV DOS CONTRIBUINTE

Art. 5º - São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO

Art. 6º - O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com

as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos.

CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º - As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolação do requerimento da respectiva licença ou serviço.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 8º - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, bem como a instalação ou operação de atividade sem a observância de condicionamentos de licença implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 9º - Em caso de lacunas eventualmente existentes na Legislação Municipal, será observada a Legislação Estadual ou Federal em vigor.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 05 de Agosto de 2013.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI DE N° 1.162/2013

TABELA I

Taxas para Licenciamento Ambiental

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
* Parcelamento / Loteamento do Solo (ha)	Até 10	150,00	210,00	-
	$> 10 \leq 50$	260,00	400,00	-
	$> 50 \leq 100$	330,00	590,00	-
	$> 100 *$	990,00	1.920,00	-
Desmembramento do solo (ha)	Até 0,25	130,00	160,00	-
	$> 0,25 \leq 1,25$	150,00	210,00	-
	$> 1,25 \leq 6,25$	170,00	290,00	-
	$> 6,25$	330,00	590,00	-
Aquicultura em Viveiros (ha)	Até 10	150,00	200,00	250,00
	$> 10 \leq 50$	200,00	250,00	300,00
	$> 50 \leq 150$	300,00	350,00	400,00
	> 150	600,00	850,00	1.000,00
Aquicultura em Tanques Redes / Gaiolas (ha)	Até 1	70,00	80,00	100,00
	$> 1 \leq 5$	80,00	100,00	120,00
	$> 5 < 10$	100,00	120,00	150,00
	$> 10 < 15$	120,00	150,00	170,00
	> 15	170,00	200,00	250,00
Psicultura (pesque & pague) (ha)	Até 1	130,00	160,00	130,00
	$> 1,00 \leq 3,00$	150,00	200,00	150,00
	$> 3,00 \leq 5,00$	170,00	290,00	220,00
	$> 5,00 \leq 10,00$	260,00	400,00	330,00
	$> 10,00$	460,00	860,00	660,00

*Para os projetos com área igual ou superior a 100 ha, é obrigatório a realização de EIA/RIMA, quando será aplicada a formula encontrada no Anexo III.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Usina de Reciclagem/triagem de resíduos (t/mês)	≤ 1.000	170,00	400,00	650,00
	$>1.000 \leq 3.000$	260,00	590,00	650,00
	$3.000 \leq 5.000$	330,00	860,00	1.400,00
	5.000	990,00	2.590,00	3.000,00
Subestação Abaixadora de Tensão (Potência-Kw)	Até 69	460,00	860,00	660,00
	$> 69 \leq 138$	590,00	1.260,00	990,00
	> 138	2.120,00	3.960,00	3.040,00
Linhas de Distribuição de Energia Elétrica e Telefonia até 15 KV (Comprimento da linha em Km)	Até 10	150,00	210,00	150,00
	$> 10 \leq 30$	170,00	290,00	220,00
	$> 30 \leq 50$	260,00	400,00	330,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Linhas de Transmissão acima de 138 KV (comprimento da linha em Km)	Até 50	1.320,00	2.590,00	1.980,00
	$> 50 \leq 100$	2.120,00	2.960,00	3.040,00
	$> 100 \leq 200$	2.650,00	5.220,00	3.960,00
	> 200	3.450,00	6.740,00	5.280,00
Linhas de Transmissão até 138 KV (comprimento da linha em Km)	Até 50	260,00	400,00	330,00
	$> 50 \leq 100$	460,00	860,00	660,00
	$> 100 \leq 200$	990,00	1.920,00	1.400,00
	> 200	1.320,00	2.590,00	1.980,00
Açudes (Área da bacia Hidráulica/ha).	Até 3	150,00	200,00	250,00
	$> 3 \leq 50$	250,00	350,00	450,00
	$> 50 \leq 500$	600,00	700,00	800,00
	$> 500 \leq 5000$	900,00	1.000,00	1.100,00
	> 5000	1.500,00	2.000,00	2.500,00
Complexos Turísticos, Locais de Eventos, Parques Temáticos, Autódromos, Kartódromos, Hipódromos etc. (ha)	Até 0,05	60,00	80,00	100,00
	$>0,05 < 0,5$	100,00	150,00	200,00
	$> 0,5 \leq 3$	200,00	300,00	400,00
	$> 3 \leq 10$	400,00	500,00	600,00
	$> 10 \leq 30$	600,00	700,00	800,00
	> 30	1.000,00	1.100,00	1.200,00
*Clubes Sociais (ha)	Até 3,00	60,00	80,00	100,00
	$> 3 \leq 10$	100,00	150,00	200,00
	$> 10 \leq 30$	200,00	300,00	400,00
	> 30	400,00	500,00	600,00

* Clubes de associados sem fins lucrativos.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Rodovias (construção e ampliação) (extensão da via em Km)	Até 20	130,00	160,00	130,00
	$> 20 \leq 50$	150,00	210,00	150,00
	$> 50 \leq 100$	260,00	400,00	330,00
	$> 100 \leq 200$	590,00	1.260,00	990,00
	> 200	1.320,00	2.590,00	1.950,00
Jazida de empréstimos, bota-fora ou aterro, para obras civis (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	$> 5 \leq 10$	170,00	290,00	220,00
	$> 10 \leq 30$	260,00	400,00	330,00
	$> 30 \leq 50$	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de areia (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	$> 5 \leq 10$	170,00	290,00	220,00
	$> 10 \leq 30$	260,00	400,00	330,00
	$> 30 \leq 50$	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de argila/saibro (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	$> 5 \leq 10$	170,00	290,00	220,00
	$> 10 \leq 30$	260,00	400,00	330,00
	$> 30 \leq 50$	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (pesquisa/lavra) (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	$> 5 \leq 10$	170,00	290,00	220,00
	$> 10 \leq 30$	260,00	400,00	330,00
	$> 30 \leq 50$	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas ornamentais ou gemas (pesquisa/lavra) (ha)	Até 10	170,00	290,00	220,00
	$> 10 \leq 50$	260,00	400,00	330,00
	$> 50 \leq 100$	330,00	590,00	460,00
	$> 100 \leq 300$	460,00	860,00	660,00
	> 300	590,00	1.260,00	990,00

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Sistema de Abastecimento de Água bruta (m³/h)	Até 18	60,00	120,00	180,00
	> 18 ≤ 50	170,00	260,00	320,00
	> 50 ≤ 250	260,00	350,00	440,00
	> 250	440,00	550,00	610,00
Sistema de Abastecimento de Água c/ Tratamento Convencional (m³/h)	Até 50	260,00	340,00	460,00
	> 50 ≤ 250	320,00	540,00	620,00
	> 250 ≤ 500	620,00	740,00	840,00
	> 500	700,00	800,00	940,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Simplificada (hab. Atendidos)	Até 1.500	260,00	350,00	460,00
	> 1.500 ≤ 5.000	250,00	360,00	450,00
	> 5.000	640,00	780,00	840,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE NÃO Simplificada (hab. Atendidos)	Até 5.000	440,00	540,00	640,00
	> 5.000 ≤ 10.000	640,00	780,00	840,00
	> 10.000	750,00	900,00	1.000,00
* Captação de Águas Subterrâneas (poços) (m³/h)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 20	80,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 40	120,00	160,00	180,00
	> 40	160,00	180,00	200,00
** Construção Civil sem infra-estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m²)	Até 500	170,00	290,00	220,00
	> 500 ≤ 2.000	260,00	400,00	330,00
	> 2.000 ≤ 5.000	460,00	860,00	660,00
	> 5.000 ≤ 15.000	990,00	1.920,00	1.400,00
	> 15.000	1.320,00	2.590,00	1.980,00
** Construção Civil com infra-estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m²)	Até 500	150,00	210,00	150,00
	> 500 ≤ 2.000	170,00	290,00	220,00
	> 2.000 ≤ 5.000	330,00	590,00	460,00
	> 5.000 ≤ 15.000	460,00	860,00	660,00
	> 15.000	590,00	1.260,00	990,00



* Será emitido Autorização Ambiental quando comprovado que a destinação final do recurso hídrico for somente para dessedentação.

** Se a atividade não possuir natureza ou caráter "temporário", será classificada como permanente e estará sujeita a licença de operação (LO).

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
* Hospital, Clinicas e congêneres (m ²)	Até 500	260,00	400,00	330,00
	> 500 ≤ 1.000	330,00	590,00	460,00
	>1.000 ≤ 2.500	460,00	860,00	660,00
	> 2.500	590,00	1.260,00	990,00
** Edificações Unifamiliares (m ²)	Até 200	50,00	80,00	-
	> 200 ≤ 250	70,00	100,00	-
	> 250 ≤ 350	90,00	120,00	-
	> 350	100,00	130,00	-
* Edificações Unifamiliares de uso misto (comércio/residência) (m ²)	Até 100	90,00	120,00	90,00
	> 100 ≤ 200	100,00	130,00	100,00
	> 200 ≤ 300	130,00	160,00	130,00
	> 300 ≤ 400	170,00	290,00	170,00
	> 400	260,00	400,00	260,00
Atividades Agropecuárias/Criação de Animais SEM ABATE (ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, etc.) (ha)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 20	100,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 30	120,00	150,00	170,00
	> 30 ≤ 60	170,00	200,00	220,00
	> 60 ≤ 120	220,00	250,00	270,00
	> 120	270,00	300,00	320,00
Avicultura SEM ABATE (nº de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTIO CULTURA)	Até 3.000	60,00	80,00	100,00
	> 3000 ≤ 8.000	100,00	120,00	150,00
	>8000 ≤ 20.000	200,00	250,00	300,00
	>20000 ≤ 50.000	300,00	350,00	400,00
	> 50.000	400,00	450,00	500,00

* Estará dispensado da Licença de Operação (LO), aquele cuja atividade não gerem resíduos que apresentem riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

** Estará dispensada do pagamento das taxas e exigibilidade relativa ao licenciamento ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação), aquela edificação localizada em área urbana consolidada.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Avicultura COM ABATE (n° de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTIO CULTURA)	Até 3.000	90,00	120,00	150,00
	>3000 ≤ 8.000	150,00	180,00	220,00
	>8.000 ≤ 20000	300,00	370,00	450,00
	>20000 ≤ 50000	450,00	520,00	600,00
	> 50.000	600,00	670,00	750,00
* Projetos Agrícolas (ha)	Até 1	60,00	70,00	80,00
	> 1 ≤ 5	70,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 100	120,00	150,00	180,00
	> 100	120,00	280,00	180,00
Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	155,00	210,00	155,00
	> 1 ≤ 45	175,00	290,00	225,00
	> 45 ≤ 200	460,00	860,00	660,00
	> 200	990,00	1.920,00	1.400,00
Construção de Torre para estação de base para acesso a internet - provedor (Altura da torre - m)	Até 15	130,00	160,00	130,00
	> 15 ≤ 30	150,00	210,00	150,00
	> 30	200,00	300,00	200,00
Dutos (gasodutos, oleodutos, minerodutos etc.) (Km linear)	Até 1	200,00	250,00	300,00
	> 1 < 10	250,00	300,00	350,00
	> 10 < 20	300,00	350,00	400,00
	> 20 < 50	350,00	400,00	450,00
	> 50	400,00	450,00	500,00
Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	130,00	160,00	130,00
	> 1 ≤ 45	155,00	210,00	155,00
	> 45 ≤ 200	265,00	400,00	330,00
	> 200	460,00	860,00	660,00

* Para projetos agrícolas dotados de sistema de irrigação, os valores acima serão acrescidos em 2/3 do valor da licença.

* Com uso de agrotóxico o valor das taxas é dobrado.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Disposição de Resíduos Especiais de Serviços de Saúde e Similares (t)	Até 2	460,00	600,00	460,00
	$> 2 \leq 5$	530,00	690,00	530,00
	$> 5 \leq 10$	590,00	770,00	590,00
	> 10	660,00	860,00	660,00
Disposição Final de Resíduos Industriais (t)	Até 100	460,00	600,00	460,00
	$> 100 \leq 250$	530,00	690,00	530,00
	$> 250 \leq 500$	660,00	770,00	660,00
	> 500	730,00	950,00	730,00
Ferrovias (implantação/manutenção) (extensão da via em km)	Até 10	1.200,00	1.560,00	1.200,00
	$> 10 \leq 30$	2.330,00	3.030,00	2.330,00
	$> 30 \leq 100$	3.200,00	4.160,00	3.200,00
	> 100	4.420,00	5.750,00	4.420,00
Outras Atividades, Obras ou Empreendimentos Modificadores do Ambiente (ha/Km)	Até 0,5	170,00	350,00	440,00
	$> 0,5 \leq 3$	440,00	520,00	610,00
	$> 3 \leq 10$	610,00	700,00	790,00
	$> 10 \leq 30$	790,00	870,00	960,00
	> 30	870,00	1.050,00	1.140,00

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)
* Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais Urbanos e de Construção Civil (Nº de Veículos)	Até 2 > 2 ≤ 10 > 10 ≤ 20 > 20	90,00 155,00 260,00 400,00
* Destinação de Resíduos de Esgotos Sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Nº de caminhões)	1 ≤ 3 > 4 ≤ 10 > 11 ≤ 20 > 20	130,00 200,00 330,00 400,00
* Coleta de Transporte de Resíduos Industriais, exceto CLASSE I e A (Nº de Veículos)	≤ 5 > 5 ≤ 10 > 10	260,00 330,00 530,00
* Transporte de cargas perigosas (produtos perigosos ou inflamáveis) (t)	Até 5 > 5 ≤ 12 > 12 ≤ 20 > 20	200,00 260,00 400,00 590,00
Passagem molhada (extensão em metros lineares)	Até 10 > 10 ≤ 30 > 30 ≤ 100 > 100	105,00 130,00 200,00 530,00

* Se a atividade não possuir natureza ou caráter "temporário", será classificada como permanente e estará sujeita a Licença de Operação (LO).

** Disposição de resíduos coletados na sede do município: EIA/RIMA

** Disposição de resíduos coletados nos distritos: EVA

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

TABELA II

**Taxa de Licenciamento Ambiental para Empreendimentos
(Industriais, Armazenamentos, Comerciais etc.)**

Natureza do Empreendimento	Porte da Empresa	PPD (Potencial Poluidor Degradador)	Alíquota (UFIRM)		
			LP	LI	LO
Atividades Poluidoras ou Degradadoras	Pequeno	Pequeno	100,00	125,00	150,00
		Médio	125,00	150,00	175,00
		Grande	200,00	250,00	300,00
	Médio	Pequeno	300,00	350,00	400,00
		Médio	350,00	400,00	450,00
		Grande	500,00	600,00	700,00
	Grande	Pequeno	300,00	400,00	500,00
		Médio	500,00	600,00	700,00
		Grande	800,00	900,00	1.000,00

OBS: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo de requerimento.

TABELA III

Classificação das Empresas segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRM)	Empregados (N °)
Pequeno	Até 1.000	≤ 850.000	≤ 20
Médio	>1.000 ≤ 5.000	>850.000 ≤ 2.500.000	> 20 ≤ 50
Grande	>5.000 ≤ 10.000	> 2.500.000	> 50 ≤ 300

- QUANDO HOVER A CONJUNÇÃO DE DOIS PARÂMETROS, ESTES PREVALECEM.

ANEXO II DA LEI DE N° 1.162/2013.

TABELA IV

Taxa de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRM)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	80,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00

ANEXO III DA LEI DE N° 1.162/2013

Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos, em se tratando de análises de estudos ambientais prévios, tais como EIA/RIMA, PCA, PCMA, PRAD, RAT, EVA, etc.

$$P = 100 + [A \times (B \times C) + (D \times E)]$$

Onde:

P = Preço Global expresso em UFIRM

A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise

B = Despesas com viagem: 250,00 UFIRM

C = Quantidade de viagens previstas

D = Custo com consultoria (se necessário): 500,00

UFIRM.

E = Quantidade de Consultores

W. G. M.